**Dúvidas Frequentes – Incentivo à Qualificação**

**1. O que é o Incentivo à Qualificação?**

É o percentual calculado sobre o padrão de vencimento percebido pelo servidor técnico-administrativo, em efetivo exercício, que apresentar certificado/diploma de educação formal, reconhecido pelo MEC, superior ao exigido para o cargo de que é titular. Os percentuais são definidos no Anexo IV da Lei n° 11.091/2005.

**2. O que é necessário fazer para obter o Incentivo à Qualificação?**

Apresentar certificado/diploma de educação formal (Ensino fundamental, Ensino Médio, Graduação, Especialização, Mestrado ou Doutorado), reconhecido pelo MEC, que exceder a exigência de escolaridade mínima para o cargo do qual o servidor técnico-administrativo é titular.

**3. O que o servidor deve saber?**

• O Incentivo à Qualificação terá seu percentual calculado sobre a base salarial do padrão de vencimento percebido pelo servidor técnico-administrativo;

• Os percentuais de Incentivo à Qualificação não são acumuláveis e serão incorporados aos respectivos proventos de aposentadoria e pensão, desde que obtidos até a data de aposentadoria e/ou instituição da pensão;

• O processo de Incentivo à Qualificação é analisado pela Coordenação de Acompanhamento da Carreira – CAC/DAD. Portanto, após aberto e devidamente instruído o processo, este deve ser encaminhada para a análise da DAD/UFG via sistema SEI.

**4. Como requerer o Incentivo à Qualificação?**

Gerar um processo eletrônico no SEI denominado “Pessoal: Incentivo à Qualificação”, instruir o mesmo com a documentação necessária, conforme descrito na Instrução Normativa nº 2/2025 – PROPESSOAS/UFG (disponível no site da PROPESSOAS: <https://propessoas.ufg.br/p/26520-incentivo-a-qualificacao-de-tecnico-administrativo>), e encaminhar à DAD para análise.

**5**. **Como um servidor recém-empossado (que ainda não tem acesso ao SEI) pode solicitar o Incentivo?**

Qualquer servidor da Unidade/Órgão de atuação do requerente poderá iniciar e instruir o processo no SEI, apresentando o motivo pela qual o processo não está sendo autuado pelo próprio interessado. Deverão ser anexados os documentos: Requerimento de Incentivo à Qualificação (<https://propessoas.ufg.br/p/30917-formularios>), preenchido e assinado pelo interessado e sua chefia imediata; Carta de Apresentação de servidor empossado; certificado/diploma de conclusão do curso superior ao exigido para posse no cargo; e Histórico Escolar (no caso de Especialização). Anexados os documentos, o processo deve ser encaminhado à DAD para análise.

**6. Posso requerer o Incentivo à Qualificação apenas com declaração de conclusão, ainda sem o certificado/diploma?**

 Sim, se o curso foi realizado no Brasil. Conforme o Ofício Circular SEI nº 2/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME, para obtenção do Incentivo à Qualificação mediante apresentação de comprovante provisório equivalente ao certificado/diploma, é necessário:

 a) **a apresentação de documento formal expedido pela instituição de ensino responsável que declare expressamente a conclusão efetiva de curso reconhecido pelo MEC, a aprovação do interessado e a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação**;

b) **comprovante de início de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma**.

Uma vez concedido o incentivo, o servidor deverá anexar ao processo, no prazo máximo de 6 meses, o respectivo certificado/diploma, e devolver o processo à DAD.

**7. Obtive o Incentivo à Qualificação apresentando declaração de conclusão, o prazo de 6 meses se encerrou e o certificado/diploma ainda não foi emitido. O que fazer?**

Anexar ao processo SEI em que foi concedido o incentivo, uma declaração atualizada, emitida pela Instituição de ensino, informando o prazo para emissão do certificado/diploma. Após, enviar o processo à DAD.

**8. Caso o certificado/diploma não seja anexado ao processo, o que pode acontecer?**

O benefício poderá ser cancelado e os valores recebidos até então, ressarcidos ao erário.

**9. Posso utilizar título de educação formal com data de conclusão anterior ao meu ingresso na instituição?**

Sim. Ao tomar posse no cargo e iniciar o efetivo exercício, o servidor poderá solicitar o Incentivo à Qualificação com o certificado/diploma que possuir, desde que seja de conhecimento superior ao exigido para a posse no cargo.

**10. E se meu curso de educação formal foi realizado fora do Brasil?**

Será aceito, para fins de Incentivo à Qualificação, desde que o certificado/diploma tenha sido revalidado/reconhecido no Brasil por Instituição de Ensino Reconhecida pelo MEC, com competência para tal. Portanto, para cursos realizados fora do Brasil, não é permitida a concessão de incentivo apenas com declaração de conclusão.

**11. O efeito financeiro do Incentivo à Qualificação será a partir de quando?**

O termo inicial de percepção dos valores relativos ao Incentivo à Qualificação concedido será: a) A data de abertura do processo, desde que este contenha o requerimento de Incentivo à Qualificação, devidamente preenchido e assinado pelo servidor interessado e por sua chefia imediata, o título (certificado/diploma) reconhecido pelo MEC, ou a declaração provisória de que trata o Ofício Circular SEI nº. 02/2019 – CGCAR/ME, e o histórico escolar (no caso de Especialização);

b) a data em que os documentos de que trata o item “a” forem anexados ao processo, quando isso ocorrer em data posterior à abertura deste.

**12. Os percentuais de Incentivo à Qualificação são somados?**

Não. A título de exemplo, caso um servidor receba 30% de Incentivo à Qualificação por uma especialização, não será somado 52% caso obtenha um mestrado, totalizando 82%. Conforme dita a legislação vigente, o percentual de 30% passará para 52%.

**13. Qualquer instituição pode ofertar um curso de educação superior e pós-graduação?**

Não. A autorização de funcionamento da instituição de ensino e o reconhecimento do curso junto aos Órgãos competentes são condições necessárias à oferta de cursos e consequente emissão e registro de certificados/diplomas.

**14. Como verificar se um curso é reconhecido pelo MEC?**

Para instituições de ensino que ofertem cursos de **graduação e pós-graduação lato sensu**, o interessado deverá buscar informações sobre a regularidade de funcionamento da instituição e do curso pretendido junto ao MEC, por meio do site: **https://emec.mec.gov.br/**.

Para instituições de ensino que ofertem cursos de **pós-graduação stricto sensu**, o interessado deverá buscar informações sobre a recomendação/reconhecimento de cursos junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, no site: **https://sucupira.capes.gov.br/#busca\_avaliados\_reconhecidos**.

**15. Qual a diferença entre pós-graduação lato sensu e stricto sensu?**

As pós-graduações lato sensu compreendem os programas de especialização/MBA, com duração mínima de 360 h, com obtenção de certificado ao final do curso. As pós-graduações stricto sensu compreendem programas de mestrado e doutorado, com obtenção de diploma ao final do curso.

**16. O que são cursos sequenciais e são válidos para Incentivo à Qualificação?**

Os cursos sequenciais são o conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, regulamentado pela Resolução N.1, de 18.10.2010 da Comissão Nacional de Supervisão do Plano de Carreiras dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE. Os cursos sequenciais podem se dividir em: Cursos sequenciais de Formação Específica e Cursos Sequenciais de Complementação de Estudos. A Resolução supracitada, em seu Art. 7º dita: São equivalentes os cursos de graduação (bacharelados e licenciaturas), de tecnólogos e sequenciais; Parágrafo único: para os fins do disposto no caput deste artigo, serão considerados os cursos sequenciais de formação específica, quando conduzindo a diploma. E de acordo com a Nota Técnica, Nº 04/CGGP/SAA/MEC de 09.06.2005 no item II – Orientações: Os Cursos Sequenciais de Complementação de Estudos, definidos como aqueles que “não conduzem a diploma”, cujos “concluintes aprovados têm direito a Certificado, a ser expedidos pelas IES que ofertou o curso, e que atestará que o aluno adquiriu conhecimentos em um determinado campo do saber”, poderão ser considerados como capacitação. Portanto, de acordo com a legislação acima, **os Cursos sequenciais de Formação Específica, que levam a obtenção de diploma, poderão ser utilizados para obtenção de Incentivo à Qualificação, em nível de graduação**. Já os Cursos Sequenciais de Complementação de Estudos, que levam a obtenção de certificado, são considerados como capacitação e não poderão ser utilizados para obtenção de Incentivo à Qualificação.

**17. O curso de tecnólogo conta para o meu pedido de Incentivo à Qualificação?**

Sim. É uma das modalidades existentes nos cursos superiores de graduação, assim como o bacharelado e licenciatura, obedecendo às diretrizes contidas no Parecer CNE/CES 436/2001. Ao final do curso o aluno receberá o diploma de tecnólogo, podendo este ser utilizado para obtenção do Incentivo à Qualificação, em nível de graduação.

**18. Quando o curso de graduação é considerado concluído?**

Apenas após a colação de grau. Conforme esclarecimento do Parecer Nº 3.316/1976 do extinto Conselho Federal de Educação (CFE): “Art. 78. Não é receber diploma; é “colar grau”. O diploma é ato posterior à outorga do grau.”“Art. 120. É preciso ficar claro que só se concede o diploma a quem colou grau.” Isso, combinado ao artigo 53 da Lei 9.394/1996: “No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições: (…)VI – conferir graus, diplomas e outros títulos;”.

**19. Estou aguardando a colação de grau. Já consegui uma declaração de conclusão do curso informando a previsão de colação de grau em data futura. Posso solicitar o Incentivo à Qualificação?**

Não. A declaração de conclusão emitida nessas circunstâncias não terá validade, uma vez que se está diante de uma contradição lógica: se não houve a colação de grau, o curso ainda não está formalmente concluído (vide pergunta anterior), e a declaração de conclusão não deveria ter sido emitida. Apenas declaração de conclusão que informe a conclusão efetiva do curso, que o aluno colou grau, informando a data em que se deu esta colação, será aceita para concessão do Incentivo à Qualificação.

**20. Ao me aposentar, continuarei recebendo o valor do Incentivo à Qualificação?**

Sim. O percentual do Incentivo à Qualificação é incorporado aos proventos de aposentadoria e pensão.

**21. Sou aposentado e terminei um curso de educação formal, posso entrar com o pedido de Incentivo à Qualificação?**

Não. Somente será considerado o pedido que for homologado e obtido antes da data de aposentadoria do servidor.

**22. Servidores redistribuídos para a UFG devem solicitar o Incentivo à Qualificação novamente?**

Não. As informações constantes no processo de redistribuição são suficientes para a manutenção do Incentivo à Qualificação percebido pelo servidor redistribuído.

**23. Qual o fluxo do processo de Incentivo à Qualificação?**

a) Servidor interessado inicia o processo SEI, anexa a documentação necessária, solicita a assinatura da chefia imediata, e encaminha o processo à DAD;

b) DAD solicita à DAP informações funcionais do servidor;

c) DAP inclui informações funcionais do servidor e restitui o processo à DAD;

d) DAD analisa a documentação, verifica se o curso é reconhecido pelo MEC, emite parecer sobre o pedido, e encaminha o processo à DAP;

e) DAP emite portaria de concessão do incentivo, altera a titulação nos registros funcionais e encaminha à DFP;

f) DFP realiza registros financeiros necessários e encaminha à Unidade/Órgão de lotação do servidor para ciência e conclusão do processo;

g) Caso o incentivo tenha sido concedido com declaração de conclusão, o processo deve ser mantido na Unidade/Órgão do servidor para que este junte o certificado/diploma até a data estipulada no despacho de homologação feito pela DAD. Uma vez anexado o certificado/diploma o processo deve ser restituído à DAD para registro e conclusão.

**BASE LEGAL:**

 - Lei 11.091/2005 (PCCTAE);

- Lei 12.772/2012;

- Ofício Circular SEI nº 2/2019 – ME;

- Resolução nº 1 de 18/10/2010 da Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE;

- Lei 15.141/2025;

- Instrução Normativa 02/2025 - PROPESSOAS/UFG

 Atualizado em: 29/08/2025.